

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2024, de 27 de fevereiro de 2024.**

*Altera a Lei Municipal nº 1.231/2023*

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº .2311/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - É atribuída ao servidor público municipal, titular de cargo efetivo, designado pelo Prefeito Municipal para atuar como agente de contratação/pregoeiro de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Decreto Municipal n. 089 de 14 de dezembro de 2023, gratificação mensal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).*

*Parágrafo único. O servidor designado como suplente do agente de contratação/pregoeiro somente terá direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituir o titular, na proporção de sua efetiva participação.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2024.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

É por meio da presente que o Poder Executivo Municipal justifica o protocolo do Projeto de Lei Municipal nº 013/2023, que institui gratificação mensal ao agente de contratação previsto na Lei 14.133/2021, e no decreto municipal n. 089/2023, O servidor designado assumirá a condução das atividades administrativas a partir da divulgação do edital, atuando de ofício ou mediante provocação, julgando as propostas e a habilitação dos licitantes, manifestando-se sobre eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos, e encerrará sua atuação com o exaurimento da etapa recursal, momento em que remeterá o processo licitatório à autoridade superior, com a indicação da decisão possível de ser tomada.

Ainda cabe ressaltar que compete ao servidor que assumirá como Agente de Contratação

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, inclusive demandando às Secretarias responsáveis pelas solicitações das contratações os questionamentos necessários para os esclarecimentos de dúvidas sobre o objeto, suas características e condições de contratação, e a prestação de informações para o eventual saneamento do processo licitatório;

II – Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, observado o grau de prioridade da contratação;

III – Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações, exemplificativamente:

a) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

d) Verificar e julgar as condições de habilitação;

e) Encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica;

f) Indicar o vencedor do certame;

g) Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

h) Solicitar, a qualquer tempo, manifestação da assessoria jurídica ou do controle interno; e

i) Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior.

Assim sendo, após análise ampla das responsabilidades perante a nova lei de licitação, é que finda necessária e justa a adequação da remuneração.

Sendo o que tínhamos no momento a justificar, ficamos a disposição para quaisquer maiores esclarecimentos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 27 de fevereiro de 2024.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**